



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.515, de 02/03/05

Processo nº: 42.031

PROJETO DE LEI Nº 9.184

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

Arquive-se.

Almeida
Diretor
17/03/2005

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
06/08/2004
PP 1.696/04

Apresentado. Encaminhado à C.M. e a:
C.M. JUNDIAÍ
Presidente
06/08/2004

APROVADO
Presidente
10/10/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.184

(José Carlos Ferreira Dias)

Cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

Art. 1º. É criado o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de Jundiaí.

Art. 2º. O Programa constituirá na organização privada de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, devendo ainda, ser formada uma brigada com a finalidade precípua de auxiliar o combate até a chegada do Corpo de Bombeiros.

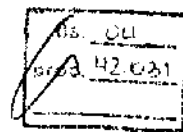
Parágrafo único. As palestras mencionadas no "caput" do artigo contarão com a colaboração da iniciativa privada e das organizações não governamentais-ONG's.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.07.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



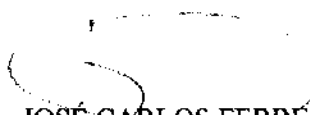
(PL nº. 9.184 - fls. 2)

Justificativa

É do conhecimento público e notório que, as favelas apresentam, entre outros, problemas nas instalações elétricas.

Nesse sentido, as instalações inadequadas muitas vezes, acabam por dar início a curto-circuito, ocasionando assim, incêndios.

Deveras, necessário se mostra a realização de medidas preventivas no combate aos incêndios nas favelas, através da criação de programa de orientação.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.513**

PROJETO DE LEI Nº 9.184

PROCESSO Nº 42.031

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.031

PROJETO DE LEI Nº 9.184, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

PARECER Nº 1.875

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.513, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva criar, no âmbito da iniciativa privada e das organizações não-governamentais – ONGs, o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
10/08/04

Sala das Comissões, 09.08.2004.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Gretefricães

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Eramani
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO Nº 42.031

PROJETO DE LEI Nº 9.184, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

PARECER Nº 1.885

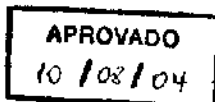
Tem a propositura em estudo a especial finalidade de consubstanciar a criação de Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas, a ser implementado pela iniciativa privada e organizações não-governamentais – ONGs, conforme bem esclarece o texto e a justificativa de fls. 4.

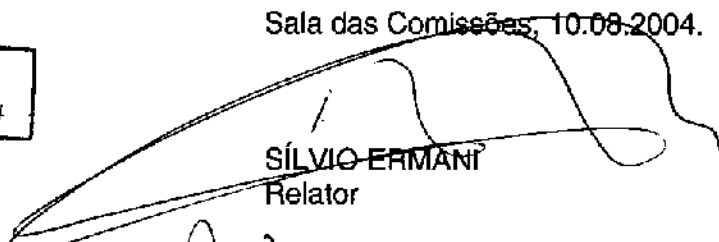
O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão abordada no projeto está inserta neste contexto, sendo que mister se faz introduzir diploma legal disciplinando o certame, e assim a proposta se nos afigura plenamente válida.

Acolhemos, desta forma, a iniciativa em seus termos e votamos, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.08.2004.




SÍLVIO ERMAMI
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


CARLOS ALBERTO KUBITZ


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08
proc. 42.031

Of. PR 02/05/49
proc. 42.031

Em 10 de fevereiro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.184**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	09
Proc.	42.031

PROJETO DE LEI Nº. 9.184

PROCESSO Nº. 42.031

OFÍCIO PR Nº. 02/05/49

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/02/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

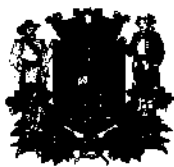
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 03 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	10
proc.	42.031
AP	

proc. 42.031

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/02/2005	

GP., em 02.03.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.184

Cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de Jundiaí.

Art. 2º. O Programa constituirá na organização privada de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, devendo ainda, ser formada uma brigada com a finalidade precípua de auxiliar o combate até a chegada do Corpo de Bombeiros.

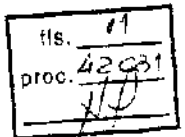
Parágrafo único. As palestras mencionadas no “caput” do artigo contarão com a colaboração da iniciativa privada e das organizações não governamentais-ONG’s.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e cinco (10/02/2005).

ANA TONELLI
Presidente



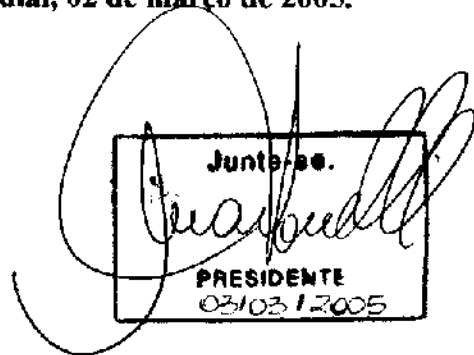
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 040/2005
Processo nº 3.922-9/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/MAR/05 17:31 643409

Jundiaí, 02 de março de 2005.

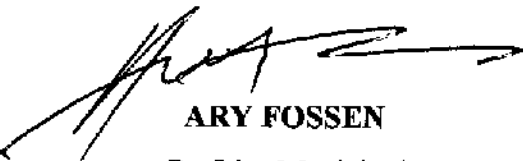
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.184, bem como cópia da Lei nº 6.515, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.515, DE 02 DE MARÇO DE 2005

Cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

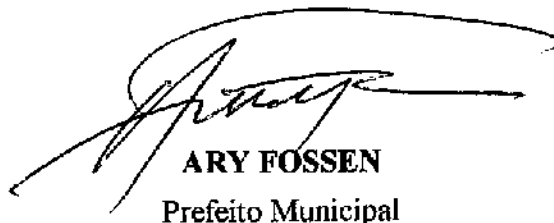
Art. 1º - É criado o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O Programa constituirá na organização privada de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, devendo ainda, ser formada uma brigada com a finalidade precípua de auxiliar o combate até a chegada do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. As palestras mencionadas no "caput" do artigo contarão com a colaboração da iniciativa privada e das organizações não governamentais-ONG's.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	13
proc.	42.631
JP	

10M – 04 DE MARÇO DE 2005

LEI N.º 6.515, DE 02 DE MARÇO DE 2005
Cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O Programa constituirá na organização privada de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, devendo ainda, ser formada uma brigada com a finalidade precípua de auxiliar o combate até a chegada do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. As palestras mencionadas no "caput" do artigo contarão com a colaboração da iniciativa privada e das organizações não governamentais-ONG's.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos